

CONTRATO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GILMAR ALVES DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.899.120/0001-30, estabelecida à Rua Mato Grosso, nº 720, Torre 1, 2ª andar, sala 222, Porenquanto, Teresina/PI, CEP: 64000-080, neste ato representada pela Senhor(a) **GILMAR ALVES DE SOUSA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 494/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 004/2025 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada; transcrita a seguir:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Pr. Unit	Pr. Total
1	43	Serv.	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte básico para nível técnico(Técnico e condutores)	600,00	25.800,00
2	26	Ser.	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte avançado para nível superior(Médico e enfermeiro)	600,00	15.600,00
R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referente a **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112**– Manutenção e Administração do FMS, **2120** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127** – Manutenção do SAMU; **Elemento de Despesa: 33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros P.J; **Fonte de Recursos: 102-001, 102-214.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)** de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **004/2025**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Dispensa de Licitação se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas despesas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 14 de março de 2025.

Dávida Claudino de O. Costa Bezerra
**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Gilmar Alves de Sousa
GILMAR ALVES DE SOUSA-ME
CNPJ nº 24.899.120/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) *Valterio Brito da Costa* _____ CPF 03379355305

2ª) *Luciano de Aguiar Soares* _____ CPF 02251250301



combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de radio-frequency identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento superintendência de limpeza pública e urbanização de Timon – SLU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável – Adesão SRP nº 094/2024 (Pregão Eletrônico nº 07/2024) – Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2025- SLU

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 – Limpeza de vias pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01/3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprios do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ nº 05.340.639/0001-30

VALOR GLOBAL R\$ 1.324.800,00

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025 **VIGÊNCIA:** até 14/03/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1957/2024

DISPENSA ELETRÔNICA: 023/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1957/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: TECBLIN LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 48.575.558/0001-21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III A, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMON.

VIGÊNCIA: POR 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.560,00 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Processo administrativo nº 433/2025, Dispensa de licitação nº 002/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada **ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO ME** CNPJ sob o nº 42.113.483/0001-80, Valor total estimado: R\$ 501.900 (quinhentos e um mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolatividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c". Processo administrativo nº 419/2025, Inexigibilidade de licitação nº 001/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada **PLENA GESTÃO LTDA** CNPJ sob o nº 57.985.603/0001-07, Valor total estimado: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 494/2025, Dispensa de licitação nº 004/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratado(a) **GILMAR ALVES DE SOUSA ME** CNPJ sob o nº 24.899.120/0001-30, Valor total estimado: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 010/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 01855/2025.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu – Minas Gerais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento as secretarias municipais de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 607.665,00 (Seiscentos e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Fon**te de Recursos:** 500 – MDE, **Objeto 01:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Aquisição de Combustível da Sec. de Educação, **Objeto 02:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Aquisição de peças para Manutenção de Veículos, **Objeto 03:** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Serviço de Manutenção de Veículo 30% fundamental.

Data da Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 13/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 011/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 01855/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu – Minas Gerais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento as secretarias municipais de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 1.417,885 (Um milhão, quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Fon**te de Recursos:** 540 – FUNDEB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30% fundamental.

Data da Vigência: Será de 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 12/03/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021

Processo Administrativo: 368/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: . ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO, CPF do contratado: 439.669.693-00

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2024

Processo Administrativo: 2447/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: ARTUR BARRETO FILHO ME

CNPJ do contratado: 11.661.846/0001-99

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021

Processo Administrativo: 430/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, CNPJ: -59.614.377/0001-83



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/